



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

CONTRATO Nº 002/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR E A EMPRESA DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, inscrita no RG nº 1.289.354-0/PR e no CPF nº 354.074.689-72, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.384.930/0001-51, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2894, conjunto 31, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP neste ato representada por **LUIS MARCELO MUNIZ RASTELLI**, inscrito no RG nº 6.716.641-8 e no CPF nº 030.994.899-13, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente do Protocolo nº 13.285.396-7 e sujeito às disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de transmissão de dados móveis, mediante o fornecimento de 20 (vinte) PEN MODENS, em regime de comodato, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2014 e neste contrato, por período de 24 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

A prestação dos serviços objeto desta contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes nos documentos adiante enumerados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014 e seus anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser renovado, no interesse da Administração, observando-se as disposições dos artigos 103 a 106 da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços objeto deste contrato dar-se-á única e exclusivamente por profissionais e serviços próprios ou referenciados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2014 e seus anexos, em 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A Administração pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), perfazendo para o período de 24 (vinte e quatro) meses o montante de R\$ 49.920,00 (quarenta e nove mil e novecentos e vinte reais) sendo para os serviços prestados os valores individuais conforme a tabela abaixo:



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

ITENS	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL PARA 20 PEN MODENS (R\$)	VALOR 24 MESES (R\$)
1	HUAWEI MODELO E353	PORTÁTEIS – SERVIÇOS DE TRÁFEGO DE DADOS MÓVEL PARA 20 PEN MODENS COM TRÁFEGO ILIMITADO	20	104,00	2.080,00	49.920,00
				VALOR MENSAL R\$: 2.080,00		
				VALOR 24 MESES R\$: 49.920,00		

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal mensal para a Gestão Financeira da CONTRATANTE, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos. Se a empresa emitir Nota Fiscal Eletrônica, poderá enviá-la ao endereço financeiro@defensoria.pr.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será efetuado pela Gestão de Finanças mediante a apresentação das certidões de regularidade com o INSS, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento pelo CONTRATANTE, independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos neste contrato é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a comprovação da prestação de serviços de forma parcial, em desacordo com o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014, ou irregular, na falta de prestação de quaisquer serviços ou em casos de paralisação, independentemente de se tratarem de serviços prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

PARÁGRAFO QUINTO: Na falta de apresentação de quaisquer das certidões mencionadas no "caput" desta cláusula com a Nota Fiscal, o prazo a que o mesmo alude será contado a partir da regularização da documentação, não sendo imputáveis à Defensoria Pública do Estado do Paraná quaisquer ônus decorrentes desse atraso.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo a suspensão do pagamento, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério "pro rata die", com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública, Fonte 100 – Tesouro do Estado, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento de Despesa 3.3.90.39.63 – Despesas de Teleprocessamento.

Para 2015 as Despesas de Teleprocessamento estarão previstas na Rubrica 3.3.90.39.57 (Serviços de Processamento de Dados) conforme Manual Técnico do orçamento 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2014, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- b) Fornecimento, com as devidas notas fiscais, em regime de comodato, de PEN MODENS, conforme as especificações dispostas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2014;
- c) A Contratada deverá manter para a recepção dos pedidos de assistência técnica um número de telefone fixo, um *e-mail* e um número de linha móvel pessoal de caráter permanente.
- d) A entrega dos aparelhos, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação formal da DPPR, após formalizado deste instrumento contratual, sem nenhum custo,
- e) Fornecimento estimado, em regime de comodato e sem custos adicionais para a DPPR Paraná, de **PEN MODEM/PORTA USB**, com "Quick Start" ou CD de instalação para conexão em Notebooks;
- f) Deverão ser compatíveis com os Notebooks devidamente instalados, com periféricos e softwares necessários, de forma que possibilitem o tráfego de dados de forma segura e satisfatória, equipado com sistemas operacionais Linux / Windows XP / Windows 7 / Windows 8 ou superior;
- g) Deverão ser fornecidos em regime de comodato e serão devolvidos ao final do contrato, no estado em que se encontrarem;
- h) Os **PEN MODEM/PORTA USB**, quando apresentarem problemas, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custo para a DPPR, seja de forma definitiva, por outro de iguais características, seja de forma temporária, por período não superior a 15 (quinze dias), findo o qual deverá ser entregue o aparelho original consertado ou outro aparelho idêntico àquele;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

- i) A Contratada deverá emitir Nota(s) fiscal(is) e termo(s) de responsabilidades para os **PEN MODEM / PORTA USB** fornecidos, os quais serão assinados pela Autoridade Competente da DPPR;
- j) Os serviços deverão ser disponibilizados em todos os municípios relacionados no item 1.1 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2014;
- k) A contratada se obriga a atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, exceto aquelas interrupções insanáveis em curto prazo, decorrentes de razões de elevadas proporções e que possam ser plenamente justificadas perante ANATEL, cujas normas e metas deverão ser seguidas para a execução do contrato derivado da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;
- b) Promover a fiscalização da execução do serviço;
- c) Propor ou aceitar, nos termos da Lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA, que visem o seu aprimoramento no atendimento.
- d) No caso de roubo, furto, perda, extravio ou uso inadequado dos **PEN MODEM / PORTA USB**, caberá à DPPR, através de seus órgãos, a responsabilidade pela reposição ou pagamento, pelo valor destacado na nota fiscal de entrega, independente de procedimentos internos para apuração de responsabilidades;
- e) Ficará a critério da DPPR, se assim quiser, devolver um ou mais **PEN MODEM / PORTA USB** à Contratada, em qualquer momento do contrato, e utilizar outras de sua propriedade, de mesma tecnologia, não devendo haver nenhum custo para a troca das mesmas;
- f) Os **PEN MODEM/PORTA USB**, ofertados pelas licitantes em regime de comodato, serão analisados e aprovados pela Gestão de Tecnologia da Informação, a fim de que seja verificada a compatibilidade com os equipamentos (Notebooks e rede de comunicação).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

No âmbito da sua responsabilidade, apurada mediante o devido contraditório, a CONTRATADA responde civil, penal e administrativamente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, resultantes da execução direta e indireta do contrato, de forma solidária, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, tanto em suas unidades próprias como na(s) da(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUDITORIA

O cumprimento das obrigações avençadas neste contrato será, imediata e permanentemente monitorado pela CONTRATANTE, à qual é reservado o direito de solicitar informações de cunho gerencial, administrativo e técnico à CONTRATADA, com o objetivo de avaliação de índices de desempenho, de satisfação e de qualidade, que deverão ser utilizados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para promoção da saúde dos beneficiários, através de políticas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços acordados serão reajustados com periodicidade de 12 meses, contada da apresentação da proposta e mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com os percentuais permitidos pela



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, assim ficam rejeitados quaisquer outros índices ou indexação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por servidor designado em ato específico de competência da Defensora Pública-Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento e fiscalização deste contrato pela DPPR não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO

Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições do artigo supracitado, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, à DPPR se reserva o direito de rescindir o contrato ou continuar com a empresa resultante da alteração social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de cisão, a DPPR poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à DPPR, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrerá implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A eventual rescisão do presente contrato obedecerá às disposições dos artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando assegurados à CONTRATANTE os direitos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais, descritas no presente, ensejará a aplicação das sanções previstas em lei, quais sejam, advertência, multa pecuniária, suspensão e declaração de inidoneidade, aplicadas sempre no devido processo legal administrativo, nos seguintes termos:



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

I – Multas por inadimplência contratual, "de mora" igual a 0,20% por dia de atraso e "compensatória" igual a 10% (dez por cento) do valor da licitação, se houver inadimplência total ao pactuado ou nos casos previstos no art. 152, I a III, da Lei Estadual 15.608/2007.

II – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido o direito a defesa e o exercício do amplo contraditório, conforme previsto nos arts. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente, o que pode constituir motivo para aplicação do disposto art. 150, III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo descumprimento do disposto na Cláusula Nona do presente contrato serão efetuadas primeiramente advertências, no máximo de duas, pelo descumprimento mensal, que será convertido em multa de 0,2% do valor mensal do contrato no caso de reincidência.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica deve compreender:

I - A assistência técnica e o atendimento às solicitações de serviços deverão estar disponíveis 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano.

II - a Contratada deverá oferecer suporte técnico gratuito por telefone e correio eletrônico para dúvidas e solução de problemas.

III - a prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita pela própria Contratada ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta.

IV - havendo alguma eventual paralisação do serviço, a Contratada se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso.

V - o término do atendimento se dará no momento em que o serviço voltar a estar plenamente disponível e em perfeitas condições de funcionamento, e o gestor do Contrato classificar o chamado técnico como encerrado.

VI - o prazo máximo para o saneamento de falhas e restabelecimento da prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado técnico da contratante sob pena de multa.

VII - quando da solicitação de atendimento, por telefone, fax ou outro meio de comunicação, o gestor do Contrato fornecerá à Contratada, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) código de identificação do cliente;
- b) descrição da anormalidade observada;
- c) nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS e TERMO DE ACEITE

Os serviços serão prestados à DPPR e certificados pela Gestão de Tecnologia da Informação, que atestarão sua conformidade com o Edital e qualidade/especificações dos serviços, por meio da emissão do Termo de Aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se aos casos omissos as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

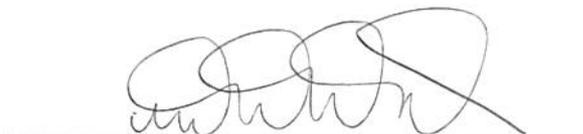
As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de janeiro de 2015.



Josiane Fruet Bettini Lupion
Defensoria Pública do Estado do Paraná



Luis Marcelo Muniz Rastelli
Datora Mobile Telecomunicações Ltda.


TESTEMUNHAS
Nome: Didero Masoski
CPF: 061275809-51
Nome:
CPF:

**COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS****Governo do Estado****Governador**
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**
Flávio José Arns**Casa Civil**
Cezar Silvestri
Loriane Leisli Azeredo**Casa Militar**
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel*Chefe da Casa Civil*
*Diretora-Geral**Chefe*
*Sub-Chefe***Procuradoria Geral do Estado**
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso*Procurador-Geral*
*Diretor-Geral***Controladoria Geral do Estado**
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembercker*Secretário*
Diretor-Geral**Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)****Diretor Presidente**
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Secretarias e Órgãos**Defensoria Pública do Estado****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR
Pregão Eletrônico Nº. 004/2014**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de tráfego de dados móvel, mediante fornecimento de Pen Modems em regime de comodato com tráfego ilimitado.**Empresa Vencedora:** **DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,** sob CNPJ/MF nº 17.467.753/0001-04.**Valor Global (24 meses):** R\$ 117.312,00 (cento e dezessete mil e trezentos e doze reais).

Curitiba, 10 de outubro de 2014.

121770/2014

Procuradoria Geral do Estado**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS SOB Nº 23/2012**PROTOCOLO Nº:** 13.380.896-5, anexado ao 11.356.948-4
PARTES: E.P.V Segurança Patrimonial Ltda, CNPJ: 16.975.416/0001-65 e Procuradoria Geral do Estado do Paraná, CNPJ: 79.026.340/0001-41.**CLÁUSULA PRIMEIRA** :Da Vigência do Contrato: A vigência do contrato que inicialmente vigoraria até 05/12/2014 conforme o 1º

Termo Aditivo, será prorrogado por mais 12 (doze) meses contados a partir de 06/12/2014 até 05/12/2015, podendo ser renovado nos termos do art.57 inciso II e § 4º da lei nº 8.666/93 e suas alterações, artigos 103 e 104 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os artigos 16,17 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR: O valor total do presente aditivo é de R\$ 8.275,68 (Oito mil duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), para os próximos 12 meses de vigência.**AUTORIZAÇÃO:** Senhora Secretária de Estado da Administração e da Previdência, Dinorah Botto Portugal Nogara em 26 de novembro de 2014.**EMPENHO:** 19600000400530-1Ubirajara Ayres Gasparin
Procurador-Geral do Estado do Paraná.

R\$ 168,00 - 121798/2014

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL nº 22/2014**PROTOCOLO N.º** 13.268.448-0**PARTES:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 79.026.340/0001-41 e GIBALTAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ nº : 08.532.602/0001-00.**OBJETO:** Fornecimento parcelado de material de higiene (toalhas de papel, sabonete líquido e papel higiênico), com comodato de *dispensers*, para a Procuradoria Geral do Estado do Paraná, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições descritas no Edital e em seus anexos.**PRAZO:** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.**VALOR GLOBAL:** R\$ 121.044,00 (Cento e vinte e um mil e quarenta e quatro reais)**DESPACHO AUTORIZATÓRIO:** Sr. Procurador-Geral do Estado em 08/12/2014, homologa e adjudica o resultado do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 04/2014-PGE**EMPENHO** n.º 19600000400541-1Ubirajara Ayres Gasparin
Procurador-Geral do Estado do Paraná.

R\$ 144,00 - 122095/2014